

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO 402 - ALAGOINHA - 29 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93



## PODER EXECUTIVO

PREFEITA: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS



Estado da Paraíba  
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alagoinha  
C.N.P.J. 08.926.263/0001-38  
Município de Alagoinha  
Rua Dr. João Pequeno, 121 - Fone: (31) 3333-1111  
Decreto

MARÇO/2020

Decreto nº 02072020

Em, 03 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0582, de 16 de Dezembro de 2019.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 261.526,00 (Duzentos e Sessenta e Um Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo.

### 02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04	122	0003	2003	Coordenação e Manutenção das Atividades da Secretaria		
	3190	13	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
			001	Recursos Ordinários		66.266,00
Total da Unidade						66.266,00

### 02.03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08	244	0023	2048	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - SAS		
	3190	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
			001	Recursos Ordinários		30.283,00
	3390	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
			001	Recursos Ordinários		6.086,00
08	244	0023	2073	Manutenção dos Conselhos Vinculados		
	3390	30	00	MATERIAL DE CONSUMO		
			001	Recursos Ordinários		668,00
Total da Unidade:						37.037,00

### 02.031 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08	244	0023	2093	Manutenção e Gerenciamento Programa Bolsa Família - IGD/ PBF		
	3190	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 215/2020, de 29 de abril de 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DAS DETERMINAÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL 210, diante do real agravamento previstas pelo Ministério da Saúde, objetivando manter as ações administrativas sanitárias, visando o contínuo enfrentamento da crise emergencial de saúde pública, de repercussão internacional, decorrente da proliferação do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 14 da Lei Orgânica do Município, atentando ao que preceitua a Lei Federal 13.979/2020 e ainda, referendando as recomendações impostas pelos Decretos Municipais, 208 e 209, 210, 211 e 212/2020,

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse coletivo local;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Covid-19 (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de importância internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID - 19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019;

Decreto 215/2020/jfb  
Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 30 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715-6181-E-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba, através do Decreto 40.134/2020, de 20.03.2020, declara **Estado de Calamidade Pública**, no âmbito desse Estado, por consequência da condição de transmissão pandêmica de infecção humana pelo novo coronavírus, definida pela OMS - Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que em face da competência do Poder Público Municipal, das determinações já anunciadas por intermédio dos Decretos 208, 209 e 210/2020, que estabeleceram medidas inerentes à preparação, controle e contenção capazes de evitar e/ou reduzir o risco de transmissão da COVID-19 em seu território.

CONSIDERANDO a previsão do Ministério da Saúde e do Governo do Estado da Paraíba que decretou Estado de Emergência de Saúde Pública, reconhecendo o iminente agravamento da crise do coronavírus durante o mês de abril/20, esta Administração se torna obrigada a manter e prorrogar os efeitos das determinações que visam manter e evitar o surgimento ou a expansão do vírus neste município,

CONSIDERANDO que o agravamento da expansão do COVID-19 – o novo coronavírus, antes previsto, hoje, mais do que uma realidade, que a cada dia, denota-se iminente crescimento, o que motiva essa Administração, prorrogar a vigência do Decreto 210 e a manutenção das determinações editadas através dos Decretos 208, 209, 211 e 212/2020,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada até **04 de maio de 2020**, a vigência das determinações editadas no Decreto Municipal 210/2020, enquanto aguardam-se novas determinações a serem anunciadas pelo **Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado da Paraíba**, que deverão nortear essa Administração a determinar o afrouxamento ou adoção de novas determinações que venham contribuir para evitar a entrada do COVID-19 – o novo coronavírus, em nosso município.

Art. 2º - Fica determinado aos proprietários de estabelecimentos comerciais de produtos e serviços em funcionamento neste Município, adotarem as seguintes recomendações, porém já anunciadas:

- I – O uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes;
- II – Proibir a entrada de clientes no interior do estabelecimento, se este não estiver usando máscara;
- III – Garantir a higienização das mãos dos clientes com álcool a 70%, álcool em gel ou água com sabão, antes de adentrarem no interior do estabelecimento

Decreto 215/2020/jfb  
Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 30 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715-6181-E-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DA PREFEITA

IV – É da responsabilidade dos proprietários, a organização e orientação das filas, bem como, controlar a quantidade de clientes no interior dos estabelecimentos, evitando aglomerações, observando o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas.

Parágrafo ÚNICO: O estabelecimento que não puser em prática as recomendações dispostas nos incisos acima, será notificado do flagrante descumprimento, como também, tal desobediência será notificada ao Ministério Público Estadual, para tomada de medidas repressivas cabíveis.

Art. 3º - Fica determinado aos representantes das praças de táxis I e II, estabelecidas nesta cidade, recomendarem aos respectivos taxistas, a obrigação do uso de máscaras pelos motoristas e passageiros, bem como, a higienização diária dos veículos com o uso de álcool a 70% ou álcool em gel, antes dos passageiros entrarem nos taxis.

Parágrafo ÚNICO: As determinações constantes deste artigo 4º, são extensivas aos proprietários de veículos que oferecem o serviço de transporte de passageiro alternativo.

Art. 4º - Fica determinado aos mototaxistas, o uso de máscaras, como também, só deverá transportar o passageiro, se estiver usando máscara.

Parágrafo Único: O motoxista, depois de cada passageiro transportado, obrigatoriamente deve fazer a limpeza dos capacetes, utilizando álcool a 70% ou álcool em gel.

Art. 5º - Fica determinado que, só será permitida a entrada de pessoas nas repartições públicas municipais, se estiverem usando máscaras.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as determinações editadas nos decretos anteriores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2020.

*(Assinatura)*  
Maria Rodrigues de Almeida Farias  
Prefeita Municipal

DECRETO 215/2020  
Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98/15.6181-E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 553 /2020

Alagoinha,

17 de abril de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, **ELÇA LIMA DE ARAÚJO NETA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR(A) I**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, servindo-lhe de título exoneração, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 17 de abril de 2020.

*(Assinatura)*  
Maria Rodrigues de Almeida Farias  
Prefeita Municipal



Estado da Paraíba  
Poder Executivo

MARÇO/2020

**02.031 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

08	244	0023	2093	Manutenção e Gerenciamento Programa Bolsa Família - IGD/ PBF		
		311		Transferência de Recursos do Fundo Nacio		1.045,00
	3390	36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		311		Transferência de Recursos do Fundo Nacio		141,00
	4490	52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		311		Transferência de Recursos do Fundo Nacio		202,00
08	244	0023	2099	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - CRAS/SCFV		
	3190	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		311		Transferência de Recursos do Fundo Nacio		421,00
	3390	30	00	MATERIAL DE CONSUMO		
		311		Transferência de Recursos do Fundo Nacio		5.537,00
	3390	32	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
		311		Transferência de Recursos do Fundo Nacio		3.410,00
	3390	36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		311		Transferência de Recursos do Fundo Nacio		5.095,00
	3390	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		311		Transferência de Recursos do Fundo Nacio		15.006,00
Total da Unidade						30.857,00

**02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

12	365	0015	1033	Construção de Creches no Município		
	4490	51	00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		111		Receitas de Impostos e de Transferência		40.673,00
12	361	0015	2023	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE		
	3190	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		111		Receitas de Impostos e de Transferência		74.095,00
13	392	0024	2029	Promover, Incentivar as Atividades Artísticas e Culturais do Município		
	3350	41	00	CONTRIBUIÇÕES		
		001		Recursos Ordinários		501,00
27	812	0026	2030	Promoção de Atividades Esportivas e de Lazer Comunitário		

Page 2 of 4

Estado da Paraíba  
Poder Executivo

MARÇO/2020

**02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

27	812	0026	2030	Promoção de Atividades Esportivas e de Lazer Comunitário		
	3390	32	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
		001		Recursos Ordinários		5.776,00
Total da Unidade						121.045,00

**02.06 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

26	782	0016	2035	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais		
	3390	36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		001		Recursos Ordinários		4.390,00
20	544	0022	2060	Manutenção e Limpeza de Açudes e Barreiros		
	3390	36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		001		Recursos Ordinários		1.931,00
Total da Unidade						6.321,00
<b>Total de Suplementações:</b>						<b>261.526,00</b>

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 261.526,00 (Duzentos e Sessenta e Um Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais), como abaixo especificado:

**02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

28	843	0006	0003	Amortização da Dívida Contratada - INSS/FGTS/PEMA/ENERGISA/CEDAL/SAAE		
	4690	71	00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
		990		Outras Destinações Vinculadas de Recurso		66.266,00
Total da Unidade						66.266,00

**02.031 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

08	244	0008	2005	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
	3190	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		311		Transferência de Recursos do Fundo Nacio		67.894,00
Total da Unidade						67.894,00

**02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Page 3 of 4

Estado da Paraíba  
Poder Executivo



**02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

12 361 0015 2019 Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Educação			
3190 11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	111	Receitas de Impostos e de Transferência	100.000,00
3191 13	00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
	111	Receitas de Impostos e de Transferência	21.045,00
Total da Unidade:			121.045,00

**02.06 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

20 122 0003 2033 Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria da Agricultura			
3190 04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	001	Recursos Ordinários	120,00
3190 11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	001	Recursos Ordinários	2.000,00
26 782 0016 2035 Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais			
3390 30	00	MATERIAL DE CONSUMO	
	001	Recursos Ordinários	4.201,00
Total da Unidade:			6.321,00
Total de Anulações:			261.526,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Alagoinha em 03 de Março de 2020.

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS  
PREFEITA

Page 4 of 4

Estado da Paraíba  
Poder Executivo



Decreto nº 02082020

Em 03 de Março de 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0582, de 16 de Dezembro de 2019.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 6.160,00 (Seis Mil, Cento e Sessenta Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo.

**02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10 301 0012 2013 Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde			
3390 92	00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
	211	Receitas de Impostos e de Transferência	327,00
10 301 0012 2014 Coordenação da Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO e VARIÁVEL			
3390 32	00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	4.304,00
3390 36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	211,00
10 302 0014 2054 Manutenção das Atividades do SAMU			
3191.13	00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
	211	Receitas de Impostos e de Transferência	35,00
3390 30	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	41,00
10 302 0014 2056 Manutenção das Atividades Hospitalares e Ambulatoriais de Média e Alta Complexid			
3390 36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	211	Receitas de Impostos e de Transferência	551,00
10 301 0017 2066 Manutenção da Academia de Saúde			
3390 36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	

Page 1 of 2

Estado da Paraíba  
Poder Executivo

  
Prefeitura Municipal de Alagoinha  
C.N.P.J. 08.926.263/0001-38  
Município de Alagoinha  
Rua Dr. João Paesano, 100  
Decreto

MARÇO DE 2020

**02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10	301	0017	2066	Manutenção da Academia de Saúde		
		211		Receitas de Impostos e de Transferência		691,00
					Total da Unidade:	6.160,00
					<b>Total de Suplementações:</b>	<b>6.160,00</b>

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 6.160,00 (Seis Mil, Cento e Sessenta Reais) como abaixo especificado

**02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10	301	0012	2014	Coordenação da Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO e VARIÁVEL		
		3190	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.160,00
			214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos		6.160,00
					Total da Unidade:	6.160,00
					<b>Total de Anulações:</b>	<b>6.160,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário

Município de Alagoinha em, 03 de Março de 2020.

Page 2 of 2

# REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 208-A/2020, de 18 de março de 2020

Declaração de situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** neste Município e institui medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Covid-19 (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID - 19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão da COVID-19 em seu território.

## DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Alagoinha-PB, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 2º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação da Covid-19, deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde recomenda o autoisolamento, pelo período de 7 (sete) dias, de qualquer pessoa que tenha sido remanescente das áreas consideradas de transmissão local/comunitária, consideradas pelos Boletins Epidemiológicos emitidos e atualizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio, bem como, pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas.

DECRETO 208/2020/Al  
Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - Alagoinha - PB FONE: 98715-6181-E-mail: algoinhaprefeitura@yaho.com



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Alagoinha - PB:

I - eventos de qualquer natureza (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros) com público superior a 100 (cem) pessoas, recomendada a distância mínima de dois metros entre pessoas, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação, em caso de agravamento da pandemia.

II - viagens de servidores municipais a serviço do Município de Alagoinha, no âmbito do território nacional ou no exterior;

III - férias de servidores municipais partir de abril/2020 até enquanto perdurar a Situação de Emergência.

IV - aulas presenciais regulares da rede pública e particular, no âmbito do município de Alagoinha - PB, a partir de 19 de março de 2020, inicialmente por um período de 30 dias, podendo ser prorrogado ou retornar antes do previsto, mediante ato do Poder Executivo.

§1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser, excepcionalmente, autorizados pela Gestora Municipal, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser proposta pelo(a) respectivo(a) Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior ou das áreas consideradas de transmissão local deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Decreto 208/20 20/Al  
Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - Alagoinha - PB FONE: 98715-6181-E-mail: algoinhaprefeitura@yaho.com



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º Nos termos do inciso IV deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, em período a ser definido pela citada Secretaria.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 7º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Os atendimentos ao público na sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias e outros órgãos da administração direta e indireta, deverão ser restritos, evitando aglomeração de pessoas no interior das repartições municipais.

Art. 9º - Os organizadores dos eventos de que trata o inciso I, do art. 5º, deste decreto, deverão informar aos participantes as seguintes medidas de precaução padrão:

- I - Lavar as mãos freqüentemente com água e sabão por pelo menos vinte segundos. Na ausência de água e sabão, usar álcool em gel a 70%;
- II - Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- III - Não compartilhar objetos pessoais;
- IV - Evitar locais com elevada aglomeração pessoas;
- V - Cobrir o nariz e a boca ao tossir ou espirrar;

DECRETO 208/20/20/16

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - Alagoinha - PB - CEP: 58715-6181 E-mail: alagoinhaprefeitura@pb@yahoo.com



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DA PREFEITA

VI - Limpar e desinfetar objetos com superfícies tocadas com freqüência;

VII - Manter os ambientes bem ventilados.

Art. 10º - Fica autorizada a abertura de crédito especial para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência da Covid-19, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela Covid-19.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2020.

  
Maria Rodrigues de Almeida Farias  
PREFEITA MUNICIPAL

Maria Rodrigues de Almeida Farias  
Prefeita Municipal

DECRETO 208/20/20/16

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - Alagoinha - PB - CEP: 58715-6181 E-mail: alagoinhaprefeitura@pb@yahoo.com



DIÁRIO

DO

ALAGOINHA

DE

ALAGOINHA